



# Câmara Municipal de Assis

25ª Sessão Ordinária - 05/08/2024

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 20415

## MOÇÃO Nº 735/2024

***Manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 1573/2023, que “reconhece, no Estado de São Paulo, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica”***

A Síndrome da Fibromialgia é uma condição de sofrimento crônico, generalizado e de difícil tratamento, cujos sintomas mais comuns são dores constantes e viscerais, distúrbios de sono, fadiga, irritabilidade, intolerância e exercícios, depressão e problemas neurológicos. A síndrome se caracteriza mais por seus sintomas do que por alterações orgânicas estruturais e é frequente em até 5% na população mundial, podendo chegar a 7,5% em pacientes hospitalizados e em 14% quando esta medição é realizada em clínicas reumatológicas. Alguns trabalhos científicos sugerem que, no Brasil, a incidência pode chegar até a 10% da população, pois a situação se agrava nos contextos de fragilidade econômica.

A fibromialgia é uma doença que dificulta os relacionamentos pessoais, prejudicando o rendimento profissional, social e intelectual dos acometidos.

Em que pese as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/199, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 e o artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente, no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência.

Cumprе salientar, que outros Estados já reconhecem as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe.

Ressaltamos que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o Projeto de Lei nº 1573/2023, de autoria dos Deputados Rafa Zimbaldi, Letícia Aguiar, Eduardo Suplicy, Rogério Nogueira, Clarice Gamem, Andréia Wemer, Fabiana Bolsonaro, Márcio Nakashima, Solange Freitas, Marta Costa, Guilherme Cortez e Teonilio Barba, que “reconhece, no Estado de São Paulo, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica”, faltando apenas a sanção governamental;

Por fim, destacamos que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24,



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Ante o exposto, requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos, uma Moção de Apoio ao “Projeto de Lei nº 1573/2023, que reconhece, no Estado de São Paulo, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica”.

Que do deliberado seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, *Tarcísio de Freitas*; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, *Deputado André do Prado*, solicitando-lhe que seja o portador da presente Moção aos autores do projeto de lei supramencionado e às Câmaras Municipais da região, solicitando apoio.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de agosto de 2024.

  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vereador - PL

  
**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Vereador - PSD